



Acaraú, 27 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº _____/2022/GP

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Acaraú
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De conformidade com o §5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado com o §3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vimos pelo presente encaminhar para apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, o PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.

Destacamos que as informações técnicas e administrativas sobre a matéria se encontram explicitadas na Mensagem da Prefeita Municipal que apresenta o referido projeto de lei municipal.

Saudações costumeiras.

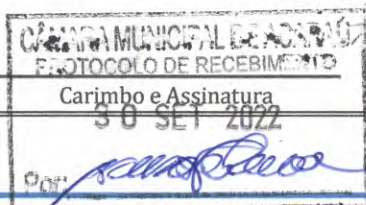
Atenciosamente,

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos recebimento nesta data.

Acaraú, Ceará, 30 de setembro de 2022.





MENSAGEM DA PREFEITA MUNICIPAL

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 041 /2022, de 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de apresentar e submeter à apreciação desse colendo Poder Legislativo Municipal o incluso PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado o § 3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi simetricamente elaborada conforme com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, apresentando compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela LRF e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal.

Buscou-se priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania, em especial a retomada do crescimento econômico local com vistas ao período pós-pandemia que acreditamos estar muito próximo.

As atividades administrativas rotineiras demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município, decorrentes de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada em especial nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais e Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.





Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, objetivando o atendimento dos anseios da população, numa meta de curto prazo de trazeremos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Ressaltamos que a autonomia dos municípios é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, portanto podem organizar-se administrativamente como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.

Desta forma a execução do Orçamento Municipal sem prejuízo da autonomia e da desconcentração das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se vinculam as Unidades Administrativas do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos Órgãos da Estrutura Administrativa vigente e seus diversos setores.

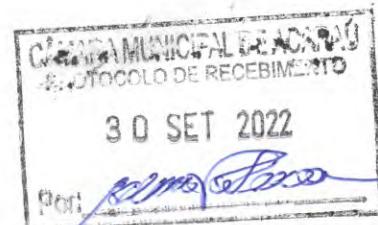
Exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o Orçamento Programa Municipal. Sabemos que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as discussões sobre a presente matéria serão infinitas. Contudo, ressaltamos que a elaboração do presente trabalho ocorreu sobre a coordenação e responsabilidade técnica de uma equipe especializada, que contou dentre outras ferramentas, precedida de consultar popular desde a elaboração do Plano Plurianual.

Conclamamos por fim, o apoio incondicional dos nobres Vereadores na aprovação da presente matéria.

Acaraú, Ceará, 27 de setembro de 2022.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 /2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de ACARAÚ para o Exercício Financeiro 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2023, fica estimada em **R\$ 270.550.400,00** (duzentos e setenta milhões quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).





Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	248.754.429,98
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	9.273.200,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	352.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	20.505.957,08
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	5.005.423,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	211.643.849,90
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	1.974.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	38.424.600,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	232.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	12.004.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	26.188.600,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-16.628.629,98
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	270.550.400,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2023, fica fixada em **R\$ 270.550.400,00** (duzentos e setenta milhões quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), distribuída da seguinte forma:





- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 201.405.200,00** (duzentos e um milhões quatrocentos e cinco mil e duzentos reais); e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 69.145.200,00** (sessenta e nove milhões cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	8.165.000,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	9.826.100,00
03	Controlaria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	1.286.300,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	14.725.000,00
05	Secretaria de Educação	R\$	119.123.700,00
06	Secretaria de Saúde	R\$	54.683.600,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	26.534.000,00
08	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	3.545.000,00
09	Secretaria de Desporto e Juventude	R\$	3.515.000,00
10	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econ. e Rural	R\$	11.230.000,00
11	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	1.801.000,00
12	Secretaria de Assistência Social	R\$	14.461.600,00
13	Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$	1.654.100,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	270.550.400,00



SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	8.165.000,00
0201	Gabinete da Prefeita	R\$	9.826.100,00
0301	Controladoria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	1.286.300,00
0401	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	14.725.000,00
0501	Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.110.000,00
0502	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	10.085.000,00
0503	Fundo de Desenv. da Educação – FUNDEB	R\$	88.928.700,00
0601	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	10.378.000,00
0602	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	44.305.600,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	26.534.000,00
0801	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	3.545.000,00
0901	Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	3.515.000,00
1001	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econômico e Rural	R\$	11.230.000,00
1101	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	980.000,00
1102	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	821.000,00
1201	Secretaria de Assistência Social	R\$	5.277.000,00
1202	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	5.834.200,00
1203	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	296.400,00
1204	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	2.970.000,00
1205	Fundo de Políticas sobre Drogas	R\$	84.000,00
1301	Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$	1.654.100,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	270.550.400,00





CAPÍTULO III DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Municipal – LDO nº 1940/2022, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2023, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.





§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.





PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2023.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ - ESTADO DO CEARÁ
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal